



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42193

Validade 18/09/2019

Protocolo 133549447

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 133549447, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PCH BV II - GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Endereço

RUA PADRE ANCHIETA, 2310 2 ANDAR SALA 22 EDIFÍCIO LA DEFENSE

Bairro

BIGORRILHO

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80730000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH Boa Vista II - 16,00 MW (Ampliação)

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Endereço

Faxinal da Boa Vista, s/nº

Bairro

Município

Turvo

Cep

85150000

Corpo Hídrico do Entorno

Igapó

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para ampliação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II, empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Turvo (margem esquerda) e Prudentópolis (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e demais documentos em atendimento à Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010, 004/2012 e 003/2013.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH BOA VISTA II (ampliação)
 " Rio Marrecas, bacia hidrográfica do Alto Rio Ivaí, sub - bacia 64, bacia hidrográfica 06 - Rio Paraná
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 24°56'28,51" S e 51°23'03,70" W
 " Coordenadas Geográficas da casa de força: 24°55'22,30" S e 51°23',52,15" W
 " Cota Máxima Normal: 845,10 m
 " Vazão Mínima Remanescente: 0,66 m³/s
 " Barragem em blocos de pedra, já existente
 " Reservatório: 9,10 hectares, já existente
 " Túnel de adução: aproximadamente 480,00 m de comprimento
 " Canal de adução depois do túnel: 1.685,00 m de comprimento
 " Conduto forçado com diâmetro interno de 1,35 m/1,27 m e comprimento total de 483,00 metros
 " Potência: 16,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 -



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Précia

Nº 42193

Validade 18/09/2019

Protocolo 133549447

CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação e Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA/RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução dos planos, programas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA/RIMA.
- 2) Apresentar, em prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, em prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 3) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento,
- 4) Atender ao Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 5) Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,66 m³/s.
- 6) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna para as fases subsequentes.
- 7) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 180/2014 condicionada a apresentação e execução de programas de prospecções arqueológicas e Educação Patrimonial para a próxima fase do licenciamento ambiental.
- 8) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal. Deverão ser contempladas todas as áreas que vierem a ser suprimidas para a implantação do empreendimento (alagamento, barramento, canal, casa de força, demais infraestruturas, linha de distribuição).
- 9) Firmar, em 120 (cento e vinte) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental - CTCA, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva, para a vazão total a ser turbinada, junto ao Instituto Águas Paraná.
- 11) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH BOA VISTA II, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 12) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, o qual deverá ser requerido até no máximo da solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 13) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindereiras ao reservatório.
- 14) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 15) A Linha de Transmissão/Distribuição deve ser regularizada com pedido em separado do Licenciamento Ambiental, com definição do traçado, e respectivas anuências de proprietários nos casos em que for necessário de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.
- 16) Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA para aprovação concomitante com a Licença Ambiental de Operação.
- 17) Dar atenção ao monitoramento dos sistemas de drenagem, esgotamento e efluentes.
- 18) O Programa de Educação Ambiental deve cumprir as diretrizes da Lei Estadual de Educação Ambiental.
- 19) Dar continuidade aos procedimentos de renovação da licença de operação para as potências já instaladas (LO nº 7739) até entrada em operação da fase de ampliação quando deverão ser unificadas as licenças de operação..
- 20) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental Précia deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 42193

Validade 18/09/2019

Protocolo 133549447

equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

- 21) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 16,00 MW.
- 22) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 23) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 24) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 18 de setembro de 2017

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná